

**LEI N º 3732, 22 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre obrigatoriedade imposta à rede privada de educação básica de ensino do Município de Salto, para que professores e funcionários realizem curso de primeiros socorros, torna facultativa a mesma medida para as escolas da rede pública e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Esta Lei cria a obrigatoriedade de que professores e funcionários da educação básica da rede privada de ensino do Município de Salto possuam curso de primeiros socorros, além de autorizar esta medida nas escolas da rede pública.

**Art. 2º** - O objetivo do Curso de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros e estejam preparados para qualquer ocorrência que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - Os professores e funcionários das escolas públicas municipais deverão ser treinados, caso a Prefeitura adote a medida, na proporção mínima de um terço do seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou por outros que o Poder Executivo considere capacitados. As escolas particulares deverão providenciar a contratação de um profissional habilitado a ministrar o curso de primeiros socorros, podendo recorrer também aos órgãos municipais ou estaduais que ofereçam o curso.

**§ 1º**. Deverão participar do treinamento, obrigatoriamente, os professores responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Arte.

**§ 2º**. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 4º**. Após a conclusão do curso deverá ser emitido certificado aos professores e funcionários participantes, que servirá de comprovante do atendimento à exigência desta Lei.

**Art. 5º**. As instituições submetidas a esta Lei deverão iniciar os cursos de primeiros socorros a partir do segundo semestre letivo de 2018.

*A*

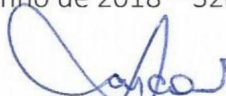
**Art. 6º.** As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta Lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas.

**Parágrafo Único** – Quando as instituições de ensino planejarem atividades extracurriculares realizadas fora dos prédios das instituições, os alunos deverão estar acompanhados dos profissionais que receberam treinamento em primeiros socorros.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 22 de junho de 2018 – 320º da Fundação



**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos  
Oficiais do Município



**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto